

### Projeto Básico Nº 63 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico, tem por objeto a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço medido de fornecimento de energia elétrica de forma diária/ininterrupta para as unidades consumidoras de Alta Tensão - Grupo A, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

#### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. Dos serviços:

2.1.1. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui 45 prédios, incluindo a sua sede o Tribunal de Justiça. Dos 45 prédios, 11 fazem parte do Grupo A - Alta Tensão, e encontra-se em andamento procedimento para inclusão do Fórum da Comarca de Gurupi no Grupo de Alta Tensão. Pois bem, atualmente o Tribunal de Justiça do Estado possui o Contrato nº 95/2018 evento 2021047, firmado com a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras consideradas como de Alta Tensão - Grupo A, **cuja vigência dos 60 (sessenta) meses apresenta-se para o dia 05 de junho de 2023.**

2.1.2. Desta forma, visando garantir o fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das instalações que abrigam este Poder Judiciário, em especial, visando assegurar condições para o desempenho da prestação jurisdicional, justifica-se a necessidade para a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço medido de fornecimento de energia elétrica de forma diária/ininterrupta **inicialmente para 12 unidades consumidoras de Alta Tensão - Grupo A**, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

#### 3. LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer energia elétrica de forma diária/ininterrupta, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins, **inicialmente para 12 as Unidades Consumidoras consideradas de Alta Tensão - Grupo A**, conforme segue:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica considerada de Alta Tensão - Grupo A, **inicialmente para 12 prédios** conforme segue:

UNIDADE CONSUMIDORA	COMARCA	ENDEREÇO	DEMANDA (kVA)
8/217650-1	Tribunal de Justiça	Praça Dos Girassóis - Av Lo 02 - Trib. Just - Sede, St Central	470
8/518016-1	Fórum de Palmas	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Fórum de Palmas, Plano Diretor Sul	460
8/706438-9	Fórum de Dianópolis	Rua Do Ouro, s/n, Centro	60
8/1390201-0	Fórum de Porto Nacional	Avenida Anel Viário, Fórum, Centro	110
8/1641301-5	Fórum de Guaraí	Rua 8, Esquina com a Rua Paraná, Centro	100
8/2841156-9	Fórum de Colinas	Rua Presidente Dutra, 337, Centro	80
8/2888200-9	Fórum novo da Comarca de Araguaína	Avenida Filadélfia, QD, Chac, LT 89 - A, Setor das Autarquias Estaduais	320
8/2997556-2	Miracema do Tocantins	Avenida Tocantins, 903, Centro	74
8/3105444-8	Paraíso do Tocantins	Avenida Bernardo Sayão, 50 - Jardim Paulista	90
8/3138687-3	Araguacema	Rua da Justiça, ST Jardim Planalto / Cidade Alta	52
8/3230875-1	Cristalândia	Avenida Madre Verônica, Quadra 12 - Centro	45

8/42135-4	Fórum de Gurupi	Rua Antônio Lisboa da Cruz, s/n - Centro	100
-----------	-----------------	--	-----

**3.2. O Poder Judiciário do Tocantins poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente o desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto a empresa Contratada.**

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

- 4.1. A contratada deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- 4.2. A Contratada deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao Poder Judiciário do Tocantins conforme os padrões, indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

#### **5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A Contratada poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Poder Judiciário do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.
- 5.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 5.2.3 a 5.2.5:
- 5.2.1. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 5.2.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 5.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da Contratada para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;
- 5.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;
- 5.2.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, observado o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

#### **6. RELIGAÇÃO DA CONTA**

- 6.1. A Contratada deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica no mínimo dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

#### **7. MEDIÇÃO**

- 7.1. A medição da energia elétrica fornecida ao Poder Judiciário do Tocantins será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Contratada na Unidade Consumidora, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.
- 7.2. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela Contratada, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.
- 7.3. Serão de responsabilidade do Poder Judiciário do Tocantins os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

#### **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. São obrigações da Contratada:**

- 8.1.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
- 8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento, fornecer energia elétrica de qualidade, de forma diária/ininterrupta, inclusive nas eventuais faltas de energia elétrica, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- 8.1.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, as Comarcas/Municípios que fizerem parte do Grupo A, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo orientar o contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 8.1.4. Disponibilizar mensalmente junto ao Divisão de Serviços Gerais, via e-mail, através da conta [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), as faturas de energia elétrica, individualizadas, acompanhadas de relatório consolidado e **demonstrativo de compensação da energia injetada**, bem como as certidões de regularidade. As faturas devem ser enviadas no mínimo 10 (dez) dias úteis, anterior ao vencimento;
- 8.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

- 8.1.6. Atender às solicitações e reclamações feitas à contratada sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora, informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 8.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 8.1.8. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;
- 8.1.9. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;
- 8.1.10. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 8.1.11. Ressarcir no mínimo os valores cobrados e pagos indevidamente;
- 8.1.12. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 8.1.13. No caso de suspensão indevida, a empresa contratada se obriga a realizar a religação da energia elétrica, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, a partir da constatação da contratada ou da informação do contratante;
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.15. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 8.1.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.1.17. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da contratada e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 8.1.18. Atender as solicitações através da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do Poder Judiciário;
- 8.1.19. Fornecer, relatório mensal da geração de energia para os prédios que possuem sistema de geração própria, contendo a quantidade gerada, consumo e saldo;
- 8.1.20. Fornecer, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 8.1.21. Todas as unidades consumidoras do Grupo A, cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do Poder Judiciário do Tocantins, estão automaticamente submetidas a este contrato.
- 8.1.22. Apresentar solução, para que não ocorra a geração de multas e juros da fatura do mês dezembro.

## **8.2. São obrigações do Contratante:**

- 8.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 8.2.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 8.2.3. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- 8.2.5. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 8.2.6. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 8.2.7. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à contratada, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.2.8. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: grupo A ou B.) na unidade consumidora;
- 8.2.9. Consultar a contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O presente Contrato vigorará a partir do dia 1º de junho de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme sugestão no Parecer CONTI nº 264/2013 - Da minuta contratual, parágrafo quarto, (evento 0199460).
- 9.2. A partir do dia 1º de junho de 2023, fica revogado o Contrato nº 95/2018, evento 2021047.

## **10. VALOR DO CONTRATO**

- 10.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras pertencentes ao Grupo A - Alta Tensão, será de **R\$ 330.818,04** (trezentos e trinta mil oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 19.849.082,40** (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil oitenta e dois reais e quarenta centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.
- 10.2. Considerando que nos anos de 2020 e 2021, houve redução significativa de consumo de energia elétrica em virtude do tele trabalho, em decorrência do

COVID 19;

10.2.1. Considerando que o Fórum da Comarca de Gurupi, o fornecimento de energia elétrica, passará do Grupo B - Baixa Tensão, para o Grupo A - Alta Tensão, considerando ainda, que a previsão para atendimento à nova Comarca será a mesma demanda que atende o Fórum da Comarca de Porto Nacional, informo que para a indicação dos valores para a nova contratação utilizamos os seguintes parâmetros:

10.2.2. Consumo anual do Fórum da Comarca de Porto Nacional;

10.2.3. Consumo do exercício de 2022 - Grupo A - Alta Tensão, com acréscimo em percentual entre 10 a 15% (dez a quinze por cento) ao ano, até o fim de 60 (sessenta) meses, ( maio 2028).

10.2.4. O percentual utilizado, justifica-se para atendimento a possíveis aumentos de consumo em decorrência de novas construções ou reformas de prédios que abriam o Poder Judiciário Tocantinense, principalmente aos reajustes tarifários anuais.

10.2.5. Para fins de esclarecimento, segue abaixo planilha demonstrativa do valor em (R\$) utilizado em 2022, bem como indicação dos valores para a nova contratação:

Estimativa de junho/23 a 5/06/2028, com acréscimo de 10 a 15% anual							Total (R\$) pelo período de 60 meses	Estimativa anual (R\$)	Estimativa mensal (R\$)	
		junho a dezembro/2023 (10%)	2024 (10%)	2025 (15%)	2026 (10%)	2027 (10%)				Jan à maio/28 (10%)
Total utilizado pelas Comarcas/prédios do Grupo A - no exercício de 2022	R\$ 2.745.668,68	R\$ 3.020.235,55	R\$ 3.322.259,10	R\$ 3.820.597,97	R\$ 4.202.657,77	R\$ 4.622.923,54	R\$ 5.085.215,90	R\$ 19.849.082,40	R\$ 3.969.816,48	R\$ 330.818,04
	R\$ 2.745.668,68									
		R\$ 1.761.804,07					R\$ 2.118.839,96			

10.3. Ressalta-se, que nota de empenho será solicitada de acordo com a estimativa de cada exercício.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe de Divisão de Serviços Gerais.

11.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado engenheiro elétrico para fiscalizar a **execução do contrato**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e ainda:

a) **O fiscal de execução do contrato**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, nos locais em que serão fornecidas, cujas atribuições serão:

b) Fiscalizar os serviços contratados, que deverá ser sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

c) **O fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade da energia elétrica fornecida pela contratada é suficiente e/ou se necessita de ajustes, se está de acordo com a contratação, normas técnicas, bem como se atende a qualidade exigida;

d) **O fiscal de execução do contrato** deverá empreender medidas com auxílio da DIGER, DIADM e DINFR que auxiliem na redução do consumo de energia elétrica, tais como:

d.2) Promoção de ações com o objetivo de conscientização para um consumo racional de energia elétrica;

e) Informar mensalmente a energia gerada pelas usinas fotovoltaicas, o crédito em percentual, e onde deverá ser aplicada;

f) Informar a Divisão de Serviços Gerais (gestor do contrato), no mínimo 6 (seis) meses anterior a alteração/inclusão de possíveis unidades consumidoras, que serão transferidas ou retiradas do nome do Tribunal de Justiça;

g) Informar se haverá previsão melhorias de prédios ou alteração de grupo B para A, no mínimo 6 (seis) meses anterior as alterações pretendidas;

h) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de energia elétrica, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto contratado;

i) As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

j) As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

k) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados serão registrados e comunicados por escrito à Contratada. Caso está não realize a correção informará a Diretoria Administrativa para conhecimento e providências; e

l) Em caso de necessidade de qualquer outro serviço que demande alteração de valores, o fiscal de execução do contrato deverá solicitar as providências ao gestor do contrato, em tempo hábil aos serviços pretendidos.

11.3. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

11.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

## 12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a contratada deverá enviar as fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), em mãos e/ou via correios, para o endereço Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, 7º Andar - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 de cada mês, data escolhida pelo Poder Judiciário do Tocantins, desde que a Contratada cumpra com as obrigações assumidas neste contrato, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, referidas nos artigos 2º a 30º da Lei 8.666/93 e Portaria nº 97/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.3. O valor mensal a ser pago, será apurado mediante leitura das Unidade Consumidoras do Grupo A - Alta Tensão, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.4. O atesto do gestor do contrato, "**Anexo A**", é condição indispensável para o pagamento da fatura.

12.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.6. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## 13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

13.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. 14.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, durante a execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA, **como por exemplo: realizar o envio de faturas de forma eletrônica.**

### ANEXO A

#### MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este (a) gestor (a) do contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, nomeado (a) pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme fatura (s), insere no(s) evento(s) nº \_\_\_\_.

### ANEXO B

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO: 23.0.000002730-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica Alta Tensão - Grupo B, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

**LOCAL:** TJTO

(nome completo da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente que atende aos **critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, no que couber o objeto deste contrato, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme previsto no Projeto Básico e em conformidade com a IN/SLTI/MPOG 01/2010. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo CNPJ empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Feitosa, Servidor Cedido**, em 14/02/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 14/02/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4869933** e o código CRC **67FB0C38**.

23.0.000002730-8

4869933v2